

**Regulamento n.º 508/2014**

**Regulation No. 508/2014**

**Regulamento aplicável aos estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior estrangeiras, a frequentar a Universidade de Aveiro em regime de mobilidade**

**Regulation applied to students matriculated and registered at foreign higher education institutions who are attending the University of Aveiro within the context of student mobility**

**Artigo 1º**

**Article 1**

**Objeto**

**Object**

O presente regulamento define o processo de candidatura e admissão aos programas de mobilidade internacional da Universidade de Aveiro, adiante designada por UA, de estudantes matriculados e inscritos em instituições de ensino superior estrangeiras (estudantes *incoming*), em ciclos de estudo conducentes à atribuição dos graus de licenciado e mestre ou em ciclos de estudo legalmente equiparados.

This regulation defines the process of application and admission to the international mobility programmes of the University of Aveiro, hereafter designated as UA, of students who are matriculated and registered in study cycles leading to the conferral of *licenciatura* and master degrees, or in legally corresponding study cycles, at foreign higher education institutions (incoming students)

**Artigo 2º**

**Article 2**

**Conceitos**

**Definitions**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

For the purposes of this regulation, the following definitions are given:

a) «ECTS» (European Credit Transfer and Accumulation System), unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

a) «ECTS» (European Credit Transfer and Accumulation System), the unit of measure of the workload of the student in all its forms, namely collective teaching sessions, personal tutorial-like orientation sessions, traineeships, projects, fieldwork, study and assessment;

b) «Acordo de aprendizagem», acordo que responsabiliza o estudante, a UA e a instituição de origem a aceitarem integralmente o período de estudos efetuado na UA (incluindo exames ou outras formas de avaliação), como detendo valor equivalente a período equiparável realizado na Universidade de origem (incluindo exames ou outras formas de avaliação), apesar de o conteúdo do plano de estudos poder não ser exatamente o mesmo. O acordo responsabiliza ainda a UA pela efetiva disponibilização das unidades curriculares constantes no plano de estudos e pelo envio à Universidade de origem de um boletim de registo académico onde constam os resultados obtidos pelo estudante;

b) «Learning Agreement», an agreement that obliges the student, the UA and the home University to fully recognise the study period carried out at UA (including exams or other forms of assessment), despite the fact that the content of the study plan might not be exactly the same<sup>1</sup>. The agreement also obliges the UA to effectively offer the course units listed in the study plan and to send the home University a transcript of academic records that contains the results achieved by the student;

c) «Escala europeia de comparabilidade de classificações», escala de comparabilidade de classificações para os resultados obtidos pelos estudantes de acordo com a definição constante do Guia de Utilizador ECTS elaborado pela Comissão Europeia;

c) «European grade comparison scale», a scale of comparison of grades achieved by the student as defined in the ECTS User's Guide published by the European Commission;

d) «Estágio curricular», estágio profissional que faz parte integrante do plano de um ciclo de estudos conducente à concessão de grau superior;

d) «Curricular Traineeship», a professional traineeship that is an integral part of a of study programme leading to a higher education degree;

e) «Estágio extracurricular», estágio profissional que não faz parte integrante do plano de um ciclo de estudos conducente à concessão de grau superior;

e) «Extracurricular Traineeship», a professional traineeship that is not an integral part of a study programme leading to a higher education degree;

f) «Professional Traineeship», a fixed-term period of work carried out in a socio-professional environment in an external organization towards the integrated

<sup>1</sup> Translators Note: i.e. the content of the study plan of the student might not be exactly the same at UA and at the home institution.

f) «Estágio Profissional», período de trabalho por tempo determinado, desenvolvido em ambiente socioprofissional numa entidade terceira, com vista à aplicação, de uma forma integrada, das competências adquiridas pelo estudante durante o curso, e que possibilite um contacto com a prática e a cultura das organizações de forma a poder haver um recíproco enriquecimento dos interlocutores e a promover a adaptação do estudante ao ambiente de trabalho;

g) «Mobilidade de estudantes», período de estudos ou estágio, incluindo o estágio profissional efetuado por recém-licenciados, que seja realizado numa Instituição de Ensino Superior estrangeira e cujo trabalho aí desenvolvido seja reconhecido pela UA.

### Artigo 3º

#### Participação nos programas de mobilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 5, é à instituição de origem que, numa primeira fase, e em função das regras e procedimentos aí vigentes, compete identificar os estudantes que estejam em condições de participar nos programas de mobilidade estudantil da UA, disso a notificando.

### Artigo 4º

#### Candidatura à UA dos estudantes estrangeiros

O estudante estrangeiro dado como apto nos termos do artigo anterior e que pretenda efetuar um período de estudos na UA ao abrigo dos programas de mobilidade referidos no artigo 1.º, deve apresentar a sua candidatura nos serviços competentes da UA dentro dos prazos definidos e divulgados por esta instituição, utilizando o modelo de candidatura aí em vigor ou um modelo equivalente em vigor na instituição de origem.

### Artigo 5º

#### Admissão aos programas de mobilidade da UA

Cabe ao Diretor da Unidade Orgânica em estreita coordenação com a Direção de Curso e o Coordenador Departamental de Mobilidade da UA a definição dos critérios de admissão de candidaturas, tendo em conta, para além de eventuais critérios de admissão definidos no quadro dos respetivos regulamentos de ações específicas, os seguintes critérios gerais de admissibilidade:

- a) Não é permitida a participação nos programas de mobilidade de estudantes do 1.º ano curricular do 1.º ciclo de estudos, incluindo os estudantes repetentes;
- b) A mobilidade é assegurada exclusivamente com base em acordos interinstitucionais celebrados entre a UA e as instituições de origem;
- c) O estudante incoming deve estar inscrito e a frequentar, na instituição de origem, um ciclo de estudos de ensino superior conducente à obtenção do grau de licenciado ou mestre ou em ciclos de estudos legalmente equiparados.

application of competences developed by the student during his/her study programme and that provides an opportunity for contact with the practice and culture of the organisation so that a reciprocal enrichment of the trainee and the organisation takes place and so that the student has the possibility to adapt to the world of work;

g) «Student mobility», a period of study or traineeship, including professional traineeships carried out by recent graduates, which takes place in a foreign Higher Education Institution or traineeship host organisation, and recognised by the UA.

### Article 3

#### Participation in mobility programmes

Without prejudice to Article 5, it is the home institution which, in a first phase, and depending the procedures in place there, identifies the students that fulfil the requirements to participate in the student mobility programmes at UA and which notifies the student of this.

### Article 4

#### Applications to UA from incoming students

The incoming student identified under the terms of the previous Article who intends to carry out a period of study at UA under the mobility programmes identified in Article 1, should present his/her application to the designated service at UA within the deadlines defined and published by this institution, using the application form in place or an equivalent application form provided by the home University.

### Article 5

#### Admission to the UA mobility programmes

It is the responsibility of the Director of the Department, in close coordination with the Course Director and the Departmental Mobility Coordinator at UA to define criteria for the admission of applications, taking into account, as well as any admission criteria in place, as defined by the individual regulations of specific mobility programmes, the following admission criteria:

- a) Participation in mobility programmes of students of the 1st curricular year of 1st cycle degree programmes, including repeat students, is not permitted;
- b) Mobility is possible only on the basis of interinstitutional agreements celebrated between UA and the institutions of origin;
- c) The incoming student must be registered and be frequenting, at the home institution, a higher education study cycle leading to the conferral of a *Licenciatura* or Masters Degree or legally corresponding study cycles.

### **Artigo 6.º**

#### **Acordo de aprendizagem**

1 — Nenhuma atividade relacionada com os programas de mobilidade internacional da UA será executada sem a prévia celebração de um acordo de aprendizagem, responsabilizando-se a UA pela sua assinatura.

2 — O acordo de aprendizagem, elaborado em português ou em inglês, inclui obrigatoriamente as unidades curriculares que o estudante vai frequentar na UA e o número de créditos associado às mesmas.

3 — O acordo de aprendizagem subscrito pela UA, na qualidade de estabelecimento de acolhimento, tem o valor de aceitação da inscrição do estudante incoming nas unidades curriculares em causa.

4 — O acordo de aprendizagem é celebrado entre a instituição de origem, a UA e o estudante.

### **Artigo 7.º**

#### **Alterações ao acordo de aprendizagem**

1 — As alterações ao acordo de aprendizagem revestem obrigatoriamente a forma de aditamento ao mesmo, ou de substituição quando sejam elaborados eletronicamente.

2 — As alterações ao acordo de aprendizagem devem ser finalizadas e formalizadas no prazo máximo de 30 dias contados a partir do início do período de mobilidade ou do início do respetivo semestre letivo na UA, conforme a circunstância que se verifique em último lugar.

### **Artigo 8.º**

#### **Organização Curricular**

1 — O plano de estudos do estudante estrangeiro não deve ultrapassar os 30 ECTS por semestre, nem ser inferior a 24 ECTS por semestre.

2 — O coordenador institucional para os programas de mobilidade da UA pode excepcionalmente autorizar a inscrição a um número de créditos superior a 30 ECTS ou a um número de créditos inferior que 24 ECTS, mediante justificação ponderosa apresentada pelo respetivo coordenador departamental de mobilidade.

3 — O número de ECTS do plano de estudos a autorizar, incluindo as situações de exceção devidamente justificadas a que se refere o número anterior, jamais poderá ultrapassar o valor máximo estabelecido no Regulamento de Estudos da UA.

### **Artigo 9.º**

#### **Boletim de registo académico**

### **Article 6**

#### **Learning agreement**

1 — No activity related with the International mobility programmes of the University of Aveiro will be executed without the previous celebration of a learning agreement, with UA assuming responsibility of its signing.

2 — The learning agreement, which is written in Portuguese or in English, must include the course units that the student will attend at UA and the number of credits attributed to them.

3- The learning agreement signed by UA, in its capacity as host institution, confirms its willingness to register the incoming student for the indicated course units.

4- The learning agreement is celebrated between the home institution, the UA and the student.

### **Article 7**

#### **Changes to the learning agreement**

1 — The changes to the learning agreement automatically take the form of a binding contractual alteration to the learning agreement, or of a substitution of the learning agreement when these are produced electronically.

2- The changes to the learning agreement should be finalized and approved within a maximum of 30 days counting from the start of the student's mobility period or the first day of the respective academic semester at UA, depending on which of these circumstances occurs the latest.

### **Article 8**

#### **Organisation of study components**

1 — The incoming student's study plan should not contain more than 30 ECTS per semester, nor should it contain less than 24 ECTS per semester.

2- The UA institutional coordinator for mobility programmes can authorise, in exceptional cases, the registration of a student for more than 30 ECTS or less than 24 ECTS upon the presentation of a deliberated request made by the respective Departmental Mobility Coordinator.

3- The number of ECTS in the student's study plan that can be authorised, including the duly justified exceptions referred to in the previous sub-paragraph, will in no circumstance exceed the maximum limit established by the UA Regulation of Studies.

### **Article 9**

#### **Transcript of records**

1 — É emitido um boletim de registo académico ao estudante que realizou estudos na UA ao abrigo de programas de mobilidade.

2 — O boletim de registo académico indica a avaliação obtida pelo estudante incoming às unidades curriculares frequentadas.

3 — Para cada unidade curricular devem ser, designadamente, indicados:

- a) A respetiva denominação;
- b) O número de créditos associado;
- c) A classificação obtida segundo o sistema de classificação legalmente aplicável na UA;
- d) A classificação obtida segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações definida no “Guia do Utilizador ECTS”.

4 — O boletim de registo académico é elaborado de acordo com o modelo aprovado pelos órgãos competentes da UA.

#### **Artigo 10º**

##### **Realização de estágios curriculares ao abrigo dos programas de mobilidade**

1 — O estudante incoming pode inscrever-se e frequentar, ao abrigo de um programa de mobilidade internacional, as unidades curriculares que correspondem ao estágio.

2 — As atividades correspondentes ao estágio curricular a que se refere o número anterior, podem ter lugar numa instituição externa à

UA, sem prejuízo da manutenção do vínculo do estudante aos programas de mobilidade da UA.

#### **Artigo 11º**

##### **Competências do coordenador departamental de mobilidade**

Compete ao coordenador departamental de mobilidade articular-se com a direção de curso de cada estudante, em ordem a dar cumprimento a todas as incumbências inerentes à implementação dos diversos programas de mobilidade, assegurando em particular:

- a) O apoio, a orientação e o acompanhamento dos estudantes incoming tendo em vista a estruturação e adequação do plano de estudos a frequentar pelos mesmos, bem como diligenciar pelo devido encaminhamento e pelo tratamento dos assuntos que aqueles, justificadamente, lhes apresentem;
- b) A definição, explicitação e divulgação, em tempo próprio, dos critérios de admissão dos candidatos, tendo particularmente em conta a necessidade de fomentar uma política de mérito;
- c) A negociação direta dos termos dos acordos bilaterais de mobilidade, em articulação com os órgãos de gestão

1 — An academic transcript of records is issued to the student that carried out studies at UA within the context of exchange programmes.

2 — The transcript of records indicates the evaluation achieved by the incoming student in the course units attended.

3 — For each course unit, the following must be indicated:

- a) The respective title;
- b) The number of associated credits;
- c) The classification obtained according to the legally applicable grading system at UA;
- d) The classification obtained according to the ECTS grade comparison scale as defined in the “ECTS Users Guide”.

4 — The transcript of academic records is given in accordance with the template approved by the competent bodies of UA.

#### **Article 10**

##### **Curricular traineeships within the context of the student mobility programmes.**

1 — The incoming student may register for and attend course units corresponding to the traineeship, within the context of an international student exchange programme.

2 — The activities corresponding to the curricular traineeship mentioned in the previous sub-paragraph, may take place at an institution outside UA, without prejudice to the student remaining within the UA student exchange programmes.

#### **Article 11**

##### **Competences of the departmental exchange coordinator**

The Departmental Exchange Coordinator will liaise with the study programme director of each student in order to fulfil all the responsibilities that are inherent in the implementation of the various student exchange programmes, ensuring in particular:

- a) Support, guidance and monitoring of incoming students, taking into account the organisation and adequateness of the study plan to be frequented by the students, as well as the referral and handling of matters that the students present to them;
- b) Definition, publication and dissemination, at the proper time, of the criteria for the admission of candidates, taking into account especially the need to foster a policy of merit;
- c) The direct negotiation of the terms of bilateral exchange agreements, in collaboration with the

departamentais e institucionais, favorecendo a celebração de acordos que garantam o equilíbrio de fluxos, a qualidade dos programas de ensino e de investigação da instituição parceira, a qualidade da organização da mobilidade, a qualidade da informação e comunicação interinstitucional, na sua área de atuação, e a promoção de boas práticas nas relações interinstitucionais previamente estabelecidas.

departmental and institutional management bodies, fostering the celebration of agreements that guarantee the balance of flows, the quality of the teaching and research programmes of the partner institution, the quality of the organisation of the mobility, the quality of the interinstitutional information and communication in their area, and the promotion of good practices in the previously established interinstitutional relations.

#### **Artigo 12.º**

##### **Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam o presente Regulamento.

#### **Artigo 13.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no Diário da República.

29 de outubro de 2014

O Reitor

Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.

#### **Article 12**

##### **Borderline cases and doubts**

The cases and events not dealt with in this regulation are resolved by the Rector, having heard the opinion of the Pedagogic Council and in accordance with the applicable legal instruments and general principles governing this Regulation.

#### **Article 13**

This Regulation enters into force on the day following its publication in the Journal of the Portuguese Republic.

29 October 2014

The Rector

Prof. Dr. Manuel António Cotão de Assunção